

LEI Nº 2.997, de 13 de julho de 2.020.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, órgão colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, e o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, vinculados à Secretaria ou órgão municipal responsável pela execução das políticas públicas de proteção e bem-estar animal, que lhes prestará apoio técnico, administrativo e financeiro.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal tem por finalidade deliberar sobre as políticas de proteção e bem-estar animal.

Art. 2ºA- O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal tem por finalidade implementar ações destinadas à proteção do bem-estar animal, bem como proporcionar e gerenciar receitas, captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de meios para o desenvolvimento e execução de ações destinadas à saúde, proteção e defesa dos animais e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I. atuar na proteção e bem-estar dos animais domésticos, silvestres nativos ou exóticos;

- II. desenvolver ações para conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção do ambiente ecológico no qual vivem os animais;
- III. promover a defesa dos animais feridos e abandonados;
- IV. colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, em especial nas questões que tratam sobre a proteção de animais e seus *habitats*;
- V. solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e bem-estar dos animais;
- VI. colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- VII. incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parque ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;
- VIII. coordenar e encaminhar ações que visem o bem-estar e a proteção dos animais no âmbito do município, junto à sociedade civil;
- IX. propor alterações na legislação vigente para a criação, o transporte, a manutenção, a comercialização e a apresentação de animais em espetáculos, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos, e, resguardando suas características próprias;
- X. propor a realização de campanhas:
  - a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
  - b) de adoção de animais visando o não abandono;
  - c) de registro de cães e gatos;
  - d) de vacinação dos animais;
  - e) para o controle reprodutivo de cães, gatos e outros animais.
- XI. envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção aos animais.

CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, através de decreto e terá a seguinte representação:

- I. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Departamento de Trânsito;
- III. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Comunidade;
- IV. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de cada Entidade que tem em seu objetivo de cuidar e proteger os animais e legalmente constituídas no Município de Cambé;
- V. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- VI. 03 (três) membros titulares e 03 suplentes de instituições educacionais/científicas, com sede no Município de Cambé;
- VII. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Polícia Ambiental;
- VIII. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo;
- IX. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção Cambé;
- X. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de Clube de Serviços;
- XI. 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes de Protetores (as) de Animais Independentes.

§1º Os membros listados nos incisos I, II, III serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2º Os membros listados nos incisos VI e V serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas Entidades, através de ofício, com cópia da respectiva ata ao chefe do Poder Executivo, que os nomeará.

§3º A escolha dos membros titulares e suplentes das instituições educacionais/científicas listadas no inciso VI será realizada em assembléia própria, durante a Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, sendo que, para o primeiro mandato, os

representantes serão eleitos através de assembléia convocada especialmente para este fim.

§4º Os membros listados nos incisos VII, VIII, IX e X bem como seus suplentes, serão indicados pelos respectivos Conselhos ou Instituições para a nomeação por ato de Chefe do Poder Executivo.

§5º Poderão participar das reuniões do Conselho com direito a voz todo e qualquer protetor (a) de animais independente.

Art. 5º Os membros do Conselho terão o mandato de 2 (dois) anos, renovando-se automaticamente a cada vinte e quatro meses, permitida a recondução de seus membros uma ou mais vezes.

## SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal possuirá a seguinte estrutura:

- I. Assembléia Geral;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva.

Art. 7º A Assembléia Geral é o órgão máximo do Conselho e é soberana em suas decisões.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente, a quem cabe a representação do Conselho;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

Parágrafo único – O cargo de Presidente da Mesa Diretora poderá ser pleiteado por membros titulares representantes das organizações não governamentais.

Art. 9º O Conselho poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 10. O Conselho poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e a elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

Art. 11. O Conselho promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de apresentar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 12. O Conselho estabelecerá o seu Regime Interno, que deverá ser aprovado em reunião ordinária do mesmo.

#### CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 13. O Poder Executivo convocará a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, instrumento colegiado, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas de proteção e bem-estar animal, no âmbito do Município, e referendar os membros não governamentais eleitos para o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 14. A convocação da Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será publicada no órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.